





**Parágrafo segundo.** Os membros do Comitê poderão ser designados, substituídos e destituídos a qualquer tempo, mediante decisão da Diretoria-Executiva e não perceberão remuneração adicional sobre os serviços prestados para o Comitê.

**Art. 3º.** No desempenho de suas atribuições, o Comitê contará com o apoio da Secretaria de Governança e Órgãos Colegiados (“SECOL”), cujas atribuições, entre outras, será secretariar do Comitê de Proteção de Dados.

**Art. 4º.** Quaisquer colaboradores poderão ser convocados para participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Atribuições**

**Art. 5º.** São atribuições do Comitê de Proteção de Dados:

- ✓ Avaliar ou propor políticas e procedimentos de tratamento de dados pessoais;
- ✓ Revisar a Política de Proteção de Dados e a Política de Privacidade da FAPES, no mínimo, a cada 2 (dois) anos;
- ✓ Reunir-se na periodicidade prevista neste Regimento;
- ✓ Tratar casos omissos ou de exceção em políticas ou procedimentos.

**Art. 6º.** São funções e Responsabilidades dos agentes ligados ao Comitê:

#### **6.1. Encarregado de Dados Pessoais – DPO**

- ✓ Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- ✓ Receber comunicações da Autoridade Nacional e adotar providências, com o devido compartilhamento das informações com o Comitê;
- ✓ Orientar a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e



- ✓ Executar as demais atribuições determinadas pela FAPES, na função de controladora, ou estabelecidas em normas complementares.

## **6.2. São atribuições da secretaria do Comitê de Proteção de Dados:**

- I. cuidar dos procedimentos solicitados pelo coordenador à adequada realização das reuniões;
- II. distribuir o material necessário para a discussão dos assuntos pautados;
- III. lavrar a ata da reunião com as recomendações do Comitê, bem como colher a assinatura de todos os membros presentes;
- IV. disponibilizar a minuta da ata das reuniões aos membros do Comitê em até 5 (cinco) dias úteis após a data de realização da respectiva reunião;
- V. disponibilizar, à Diretoria Executiva, cópia da ata da reunião do Comitê, devidamente assinada, acompanhada dos respectivos anexos (quando aplicável), em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura da mesma pelos seus respectivos membros;
- VI. Arquivar, em meio eletrônico, as atas e demais documentos de análise que servirão de base às recomendações do Comitê; e
- VII. Caberá também à SECOL fazer a interface do Comitê com a Diretoria-Executiva e demais Órgãos Colegiados, sempre que aplicável.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Deveres e Competências**

**Art. 8º.** São deveres e competências dos membros do Comitê de Proteção de Dados :

- I. comparecer às reuniões, sempre que devidamente convocados;
- II. examinar, de forma antecipada, os assuntos que serão discutidos na reunião;
- III. discutir e votar, quando for o caso, os assuntos submetidos ao Comitê;
- IV. solicitar ao Coordenador a realização de reunião extraordinária;
- V. sugerir a inclusão de assuntos nas reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los a qualquer momento, se a urgência assim o exigir; e
- VI. manter sigilo dos assuntos discutidos em reunião do Comitê de Proteção de Dados.



## **CAPÍTULO V**

### **Do Funcionamento**

**Art. 9º.** O Comitê de Proteção de Dados se reunirá, ordinariamente, trimestralmente ou extraordinariamente, mediante convocação a pedido de seu coordenador ou um de seus membros.

**Art. 10.** As reuniões serão convocadas através de e-mail, pela SECOL, destinado a cada membro do Comitê de Proteção de Dados, devendo constar dia, hora e local da reunião, bem como pauta dos assuntos a serem discutidos.

**Art. 11.** O material da pauta necessário a subsidiar a reunião será enviado, pela SECOL, para cada membro do Comitê de Proteção de Dados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 12.** As reuniões do Comitê de Proteção de Dados serão instaladas e realizadas, mediante a presença da maioria simples dos seus membros ou membros indicados por estes. Não havendo o quórum mínimo exigido, deverá ser convocada nova reunião no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 13.** Nas reuniões do Comitê de Proteção de Dados:

- I.** Cada membro terá direito a 1 (um) voto, sendo as recomendações aprovadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao coordenador o voto de qualidade;
- II.** As recomendações emitidas versarão exclusivamente sobre os assuntos constantes da pauta;
- III.** A abstenção será permitida ao membro do Comitê de Proteção de Dados, caso o mesmo indique existência de potencial conflito de interesses;
- IV.** Os membros do Comitê de Proteção de Dados poderão solicitar o registro de seu voto em separado, o qual deverá ser anexado à ata.

